



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 576/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

FIXA O PREÇO PÚBLICO RELATIVOS AOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ALENQUER SABATO ANTONIO VALLINOTO

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal em seu art. 142 e 143, caput; as disposições do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.248/2021, de 27 de dezembro de 2021), em seus Art. 86 e seguintes; Art. 213, §2º e Art. 731, §3º

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os preços públicos relativos aos serviços portuários municipais da Prefeitura de Alenquer consta deste Decreto.

Art. 2º Fica disciplinado as atividades de administração e exploração do Porto Municipal de Alenquer, estabelecendo normas de utilização das instalações para operações portuárias e prestações de serviços diversos, para que as atividades se realizem em condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, garantindo a prestação de serviços adequados.

Art. 3º Estão isentos do pagamento do preço público de embarque de passageiros nos Terminais Hidroviários Municipais:

- I - O passageiro em conexão/escala;
- II - O passageiro beneficiário do Transporte Fora do Domicílio — TFD.

Art. 4º Os veículos oficiais municipais estão isentos do preço público pela utilização da infraestrutura terrestre dos Terminais Hidroviários Municipais.

Art. 5º presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras básicas de funcionamento do Porto Fluvial, que deverão ser cumpridas por todos que exerçam atividades no âmbito das instalações portuárias.

Art. 6º A gestão do Porto de Alenquer, deverá:

- I - proporcionar serviços de embarque e desembarque de passageiros;
- II - garantir a segurança na área do porto, sendo passageiro, comerciantes e produtores rurais;
- III - criar e manter infraestrutura para atendimento de passageiros.

Art. 7º A área do Porto Fluvial de Alenquer compreende o pier de embarque e toda a área lateral do mesmo.



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 8º Compete ao administrador do Porto Fluvial juntamente com o Departamento de Cadastro Econômico, Imobiliário e Tributário da P.M.A:

- I - Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- II - Aplicar advertências e multas pelo mau uso por parte das embarcações e demais usuários do porto Fluvial;
- III - Executar multas, caso sejam descumpridas as normas estabelecidas nesta portaria, principalmente no que diz respeito a embarques clandestinos de passageiros fora do Porto Fluvial.

DAS INFRAÇÕES

Art. 9º Constitui infração toda ação, omissão ou negligência, voluntária ou involuntária, com aplicação de multa as seguintes ações:

- a) Obstruir o porto ou áreas adjacentes;
- b) Jorrar água sobre o cais
- c) Lavar ou reparar equipamentos quando estiver atracado no porto fluvial;
- d) Pesca de espécies dentro da área do Porto Fluvial;
- e) Impedir os encarregados da fiscalização tributária ou ambiental de adentrar na embarcação atracada no Porto Fluvial;
- f) Veicular imagens da área portuária sem autorização da administração do porto Fluvial;
- g) Na área do Porto Fluvial, deixar de comunicar prontamente a administração do porto sobre a ocorrência de perda, roubo ou furto de objetos;
- h) Obstruir qualquer aparelho de combate a incêndio situado no porto fluvial ou vias de circulação sem autorização da autoridade portuária;
- i) Deixar de comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer avaria ou dano ao patrimônio sob administração do porto fluvial;
- j) Deixar de apresentar identificação de pessoas ou de veículos quando solicitado pela administração do porto.
- k) Proceder manutenção de embarcação sem prévia autorização da administração do porto;
- l) Remover ou descartar resíduos de bordo sem autorização da administração do porto e ou da autoridade ambiental municipal;
- m) Deixar de comunicar acidentes com danos pessoais e ou impessoais a autoridade portuária
- n) Operar ou circular com qualquer veículo no porto, sem anuência da administração;
- o) Movimentar ou armazenar mercadorias ou cargas perigosas no porto fluvial;
- p) Jogar ou deixar cair óleo, graxa ou qualquer material ou detrito na área do porto fluvial.
- q) Soldar ou cortar chapas ou fogo em qualquer área do porto fluvial;
- r) Transitar sem autorização, nas proximidades do cais e da embarcação que estiver operando embarque e desembarque no porto fluvial;
- s) Utilizar áreas, equipamentos e instalações localizadas dentro da área do porto, com desvio de finalidade ou com desrespeito a lei;
- t) Não realizar a limpeza, coleta e remoção de resíduos e lixo gerados nas operações sob sua responsabilidade.
- u) Movimentar cargas sem autorização da autoridade portuária;
- v) Participar de qualquer operação sob influência de bebida alcoólica ou drogas;
- w) Danificar o patrimônio público (Porto Fluvial) em benefício próprio.



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DAS MULTAS

Art. 10 No descumprimento deste Regulamento, os infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades administrativas:
Advertência por escrito;

- I - Multa de 100 UFM por ocorrência.
- II - Multa em dobro do valor estipulado no inciso anterior no caso de reincidência.

DAS TAXAS DE EMBARQUE

Art. 11 Que a partir de 01 de setembro de 2022 será cobrada taxa de embarque no valor de R\$- 3,00 (três) por passageiro;

Art. 12 A referida taxa será cobrada em conjunto com as passagens pelos proprietários das embarcações, devendo ser repassada a Prefeitura através de boleto a ser emitido pelo Departamento de Tributos do município;

Art. 13 A fiscalização sobre a quantidade de passageiros será de responsabilidade do Departamento de Cadastro Econômico, Imobiliário e Tributário da P.M.A com livre acesso as embarcações;

Art. 14 Que a administração do porto fluvial disporá local para venda de passagens no próprio porto fluvial sendo que o acesso ao píer de acesso às embarcações só se fará com apresentação da passagem e cartão de embarque;

DA OBRIGATORIEDADE DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO PORTO FLUVIAL DE ALENQUER:

Art. 15 Que o inicio das atividades de embarque e desembarque de passageiros no Porto Fluvial obedecerá a seguinte escala:

- a) LANCHAS DE SANTARÉM E CURUA – a partir de 01/09/2022.
- b) BARCOS E BALSAS DE SANTARÉM – A PARTIR DE 10/09/2022.
- c) BARCOS E BALSAS DE MANAUS – A PARTIR DE 20/09/2022.

Art. 16 Que o embarque e desembarque de passageiros será realizado obrigatoriamente no Porto Fluvial, devendo as embarcações de qualquer espécie proceder o carregamento de cargas e carros antes da atracação do porto fluvial para embarque de passageiros;

Art. 17 Que após o desembarque de passageiros a embarcação de qualquer espécie deverá deixar as instalações do porto Fluvial.

Art. 18 Fica vedado aos proprietários fazerem o embarque de cargas e passageiros simultaneamente no porto fluvial.

TARIFA DE ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÃO NO PORTO FLUVIAL



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Art. 19 Será cobrada a tarifa por atracação de embarcação para embarque e desembarque conforme abaixo:

- a) LANCHAS SANTARÉM/CURUÁ - R\$ - 40,00
- b) BARCOS SANTARÉM/CURUÁ - R\$- 70,00
- c) BALSAS SANTARÉM/MANAUS - 150,00

Art. 20 A cobrança da tarifa ficará a cargo do Departamento de Cadastro Econômico, Imobiliário e Tributário da P.M.A que emitirá o boleto a quando da atracação da embarcação no Porto Fluvial.

Art. 21 Os atos infracionais previstos no Artigo 6º serão apurados pela administração portuária, objetivando a adoção de medidas que se fizerem necessária;

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 17 de agosto de 2022.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer


ADENILSON CARNEIRO SOARES
Secretário municipal de Planejamento e Finanças